



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 5.395, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a consignação de valores devidos em virtude de imposições legais e judiciais e demais débitos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em folha de pagamento, mediante averbações respectivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.621/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguçu.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude do disposto nos artigos 45, *caput*, e 46, ambos da Lei Municipal nº 1.621/2008, exceto quando expressamente autorizado ou requerido na forma ora regulamentada.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – **CONSIGNATÁRIO:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – **CONSIGNANTE:** Prefeitura Municipal de Mandaguçu, por meio da Divisão de Recursos Humanos, a qual procede aos descontos em favor do consignatário;

Art. 3º. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Divisão Municipal de Recursos Humanos, subordinada ao Departamento de Administração.

Parágrafo único. Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º. Poderão ser consignatários para fins e efeitos deste Decreto:

I – Instituições Financeiras;

II – Instituições Operadoras de cartões de crédito;

III – Entidades securitárias que operem com plano de seguro de vida;

IV – Associações ou Instituições representativas de classe;

V – Instituições de Ensino.

Art. 5º. A soma das consignações de cada servidor e pensionistas (vinculadas ao Município) não excederá mensalmente a 60% (sessenta por cento) da remuneração.

§ 1º. Para efeito de apuração do percentual de que trata o *caput*, será deduzido do valor da base de cálculo, a pensão alimentícia, reposição ou indenização ao Poder Público Municipal, plano de saúde e instituições de ensino.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º. O percentual permitido para consignação previsto no caput deste artigo, será dividido em 30% (trinta por cento) para empréstimos financeiros, 10% (dez por cento) para cartão de crédito e 20% (vinte por cento) para demais consignados.

§ 3º. No caso do servidor não realizar empréstimo financeiro, poderá utilizar o total de até 50% (cinquenta por cento) em demais consignados.

Art. 6º. Toda operação de empréstimo consignado, utilização de cartão de crédito e demais consignados solicitados pelo servidor será efetuado através de um sistema de margem, controlado pela Divisão Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º. Os bancos terão dois dias úteis para efetuar a baixa de empréstimos quitados antecipadamente no Sistema de Margem.

§ 2º. O prazo de reserva da margem no sistema será de 07 (sete) dias corridos, podendo ser renovado quantas vezes necessárias.

§ 3º. Quando o servidor se desinteressar pela proposta de empréstimo, antes de se comprometer perante a instituição financeira, esta deverá, a pedido do servidor, liberar imediatamente a reserva da margem no Sistema.

§ 4º. Todo e qualquer desligamento de servidor do quadro do Município, a consignante informará ao consignatário sobre a ocorrência.

Art. 7º. Serão devolvidas e não averbadas todas as consignações que extrapolar os limites fixados no art. 5º deste Decreto.

§ 1º. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

§ 2º. Não incidirá sobre as verbas rescisórias qualquer valor das parcelas restantes.

§ 3º. Em nenhuma hipótese a consignante assumirá valores não descontados dos servidores.

Art. 8º. Caberá à Divisão de Recursos Humanos, após análise objetiva do pedido, nos termos do artigo anterior, credenciar ou não a entidade.

Art. 9º. As quantias descontadas serão repassadas à consignatária até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da competência do pagamento dos servidores.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade da Fazenda Municipal de Mandaguacu por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidas pelo servidor junto à consignatária.

Art. 11. Toda documentação para averbação em folha de pagamento deverá ser enviada ao órgão de Recursos Humanos da consignante impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês, exceto no mês de dezembro que a data limite será dia 05 (cinco).



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 1º. O prazo final será prorrogado se findar em dia não útil.

§ 2º. A entrega fora do prazo implica na devolução e não averbação da consignação para a folha de pagamento do mês respectivo.

§ 3º. Se a folha de pagamento referente ao mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decora qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 12. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores, impõe ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos o dever de suspender a consignação irregular e promover as medidas administrativas pertinentes, bem como as que se fizerem necessárias para adoção das eventuais medidas judiciais cabíveis.

Art. 13. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já regularmente formalizadas serão mantidas e os recursos transferidos para as consignatárias até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 14. Todo empréstimo financeiro ou débito parcelados em consignações não poderão ser de prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Art. 15. Somente será permitida a realização de empréstimo consignado para o servidor após 06 (seis) meses de efetivo exercício ininterruptos ou não, desde que a interrupção não ultrapasse 01 (um) ano.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 28 de Agosto de 2014.


Ismael Ibrãim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
12.408	Edição
de 29 / 08	2014
Secretário <i>CF</i>	